



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 10.522/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, **Sra. Rita Dark da Silva Aquino**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Lucina Tamar da Silva Leite**, matrícula nº 179, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 26 anos, 01 mês e 06 dias de tempo de contribuição e idade de 51 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 186] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.522/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Lucina Tamar da Silva Leite*

Órgão: **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**

Gestor Responsável: *Rita Dark da Silva Aquino*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1315/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 10.522/19**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Lucina Tamar da Silva Leite**, matrícula nº 179, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação **ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 186], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 03 de setembro de 2020.

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 12:58



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 13:38



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO